

PROJETO DE LEI N.^o /2023

Institui a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino, creches e faculdades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instalar detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino, creches e faculdades da rede pública municipal e privada de Unaí (MG).

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino, creches e faculdades da rede pública municipal e privada, sem exceção, está condicionada a passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

§ 2º Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas, creches e faculdades públicas municipais e privadas que se enquadarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Unaí, 28 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço é de extrema relevância, pois institui a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino, creches e faculdades do Município de Unaí.

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde os professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, reforçados da inspeção dos pertences em aparelhos de raio X, reduz a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais. A proposta se desenvolve na direção de tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos por detectores de metais antes de adentrar o estabelecimento de ensino.

Com tantas tragédias pelo país dentro das escolas, devemos nos antecipar e dar mais tranquilidade para os pais que deixam suas crianças sob a responsabilidade das instituições de ensino, para que possam ir trabalhar sabendo que seus filhos estão sendo bem cuidados, com mais segurança. A iniciativa também beneficia professores e demais servidores e funcionários.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 28 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD